Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3318/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03828/2012
PROTOCOLO	: 1248099
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: I.A. SABBANELLI-ME
VALOR	: R$ 69.291,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E AGASALHOS ESPORTIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMETO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 536/2011, celebrado entre Município de Três Lagoas e a microempresa I. A Sabbanelli – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 536/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, e a microempresa I. A Sabbanelli - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 278/2011.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-560/2014.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que ficou comprovada nos autos, a efetiva liquidação das despesas do Contrato e conclui pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 69.291,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 69.291,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 69.291,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 69.291,00
- VALOR PAGAMENTOS	R$ 69.291,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 536/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 536/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS
SETAC.KBV/ARP